= LEI Nº 1122/92 =

CONCEDE ISENÇÕES E AUTORIZA DESCONTOS EM ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

O Prefeito Municipal de Piumhi, Dr. JOSÉ GARCIA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes, em atrazo com o Município no pagamento de impostos, taxas e contribuições de melhoria, isenção de juros moratórios, multa e um desconto de cincoenta (50%) no valor da correção monetária, desde que efetuem o pagamento no prazo de noventa (90) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O prazo referido no "caput" poderá ser ampliado pelo Poder Executivo, segundo o interesse da administração.

Artigo 2º - Ficam isentas de ISS sobre a mão de obra todas as construções cujos projetos não ultrapassem setenta (70m2) metros quadrados.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 06 de fevereiro de 1992

Dr. José Garcia Pereira
Prefeito Municipal